

Loterias: um impulso para as finanças dos estados brasileiros

Em artigo publicado no jornal Gazeta do Povo, no Paraná, Marcello Vieira de Mello e Kip Peterson analisam a nova perspectiva de arrecadação de impostos dos estados a partir do fim do monopólio da União na exploração de loterias. Para os autores, a atividade deve 'despejar recursos para fins sociais e ninguém melhor do que os próprios estados para definir onde devem ser aplicados os recursos arrecadados localmente'.

24 de novembro de 2020



“O ano de 2020 foi deletério para as finanças dos estados brasileiros, pois, além dos antigos problemas de desequilíbrio fiscal, a arrecadação de impostos foi impactada pela pandemia do coronavírus. Mas agora há esperança de melhora, representada por uma nova fonte de recursos: as loterias”.

Em 30 de setembro, o Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento da arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 492 e 493, e da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.986, decidindo que os artigos 1º e 32 do Decreto-Lei 204/1967 não foram acolhidos. pela Constituição Federal. Essa

norma, emitida no período do regime militar, dava à União Federal exclusividade para operar loterias, proibindo sua exploração pelos estados. Mas, ao mesmo tempo, o decreto-lei garantia aos estados que, naquela época, exerciam atividades lotéricas o direito de manter suas operações, limitado à “mesma quantidade de bilhetes” vendidos em 1967.

Ou seja, houve uma verdadeira afronta ao princípio da isonomia entre os entes federativos, pois alguns estados brasileiros continuaram a explorar loterias - e a auferir receitas com tal atividade -, enquanto outros foram proibidos. Mas mesmo aqueles estados que, teoricamente, poderiam continuar com suas loterias, como Minas Gerais e Rio de Janeiro, têm sido constantemente questionados e ameaçados. Em 2016, por exemplo, a então Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda instituiu processos administrativos que resultaram na determinação da paralisação das atividades lotéricas pelos estados. Foram esses processos administrativos, aliados a uma tentativa da União Federal de anular as normas expedidas por Mato Grosso sobre as loterias locais, que deram origem ao arquivamento de ADPFs e Adin no STF.

No julgamento das ações, o relator, ministro Gilmar Mendes, elaborou uma votação que, de forma bastante didática, faz um apanhado histórico da regulamentação das atividades lotéricas no país e explica os motivos pelos quais as loterias têm natureza jurídica de serviço público, concluindo que a exclusividade concedida pelo Decreto-Lei 204/67 não condiz com o texto da Constituição Federal de 1988.

De fato, a Carta Magna, ao tratar do tema, instituiu a competência da União para legislar sobre “sistemas de consórcio e loteria”, o que inclui as loterias, mas não menciona a competência para prestar o serviço público de loteria. Muito pelo contrário, a Constituição, em seu artigo 195, elenca, entre as fontes de custeio da previdência social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, o concurso de previsão.

Obviamente, os estados membros não podem explorar loterias como bem entenderem, pois, com competência exclusiva do governo federal para legislar sobre a matéria, devem observar os limites estabelecidos pelas normas federais. Os estados não podem, portanto, sob a prestação do serviço de loteria pública, instalar bingos ou cassinos. Nesse ponto, o Ministro Gilmar Mendes destacou que o entendimento de que os Estados membros podem operar loterias não conflita com o enunciado da Súmula Vinculante 2 do STF, que considera lei estadual ou distrital ou ato normativo que dispõe sobre sistemas de consórcio e sorteios, incluindo bingos e loterias. Não há dúvidas sobre a

natureza privada da competência da União para legislar sobre a matéria. Mas não há proibição constitucional sobre a exploração pelos estados de loterias,

Se, juridicamente falando, o entendimento do STF é o mais correto, é certo que, do ponto de vista econômico, a exploração de loterias pelos estados faz mais sentido do que sua concentração na esfera federal. As loterias de sucesso são aquelas que levam em conta os desejos, expectativas e cultura dos jogadores de cada região. E esses fatores são mais bem observados quando a administração do jogo de loteria é feita no próprio local de sua comercialização.



“O ano de 2020 foi deletério para as finanças dos estados brasileiros, pois, além dos antigos problemas de desequilíbrio fiscal, a arrecadação de impostos foi impactada pela pandemia do coronavírus. Mas agora há esperança de melhora, representada por uma nova fonte de recursos: as loterias”.

Além disso, as loterias devem destinar recursos para fins sociais. Se os valores arrecadados na exploração lotérica abastecerem os projetos locais e a população puder ver o resultado dessa destinação, o sorteio passa a ter um viés comunitário, formando uma equação em que a população ganha e o governo estadual ganha. Ninguém melhor do que os próprios estados para definir onde devem ser aplicados os recursos arrecadados pelas loterias locais, pois conhecem melhor suas necessidades: para alguns, educação; para outros, segurança pública ou mesmo saúde. O governo de Minas Gerais, por exemplo, no primeiro semestre de 2020, destinou mais de R\$ 30 milhões em ações de combate à pandemia do coronavírus.

Agora, em um país com uma carga tributária muito elevada, em que os Estados vêm clamando por uma parcela maior da arrecadação tributária, nada mais justo do que

conceder-lhes a possibilidade de obter de seus cidadãos o pagamento de um “imposto voluntário”. ”, que, em essência, é a dinâmica da loteria: o indivíduo opta por comprar um bilhete, esperando ganhar, mas sabendo que sua ação dará dinheiro ao governo para ajudar a comunidade local.”

Marcello AL Vieira de Mello é advogado, mestre em Direito Empresarial e professor do curso de pós-graduação do Centro de Estudos em Direito e Negócios (Cedin).

Kip Peterson é capitão da Marinha Mercante dos Estados Unidos, fundador do Instituto Thorsborg e analista indicado pelo Banco Mundial/FMI com experiência em loterias e jogos.

Fonte: Gazeta do Povo/Paraná